

## **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e equipe de apoio devidamente uniformizados para realização de atividades e serviços relacionados à segurança desarmada no evento do Passi Folia 2022 que será realizado nos dias 23, 24 e 25 de setembro ; art. 24, II e da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### **I – Razão da Escolha do Executante**

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Cultura, conforme documento nos autos.

### **II – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 17.040,00 (Dezessete Mil E Quarenta Reais)**, apresentado pela empresa **P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 14.433.017/0001-47 estabelecida à Rua Manoel Joaquim de Souza, 228, Centro – Serrinha/RN – CEP: 59.258-000 de acordo com o objeto solicitado pela SMC, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que a Secretaria demandante da despesa em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, constatou a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as:

| Órgão                |  |
|----------------------|--|
| 02                   | Poder Executivo  |
| Unidade Orçamentária |  |
| 02.016               | Secretaria Municipal de Cultura                        |
| Projeto/Atividade    |  |
| 2028                 | Promoção de Eventos Culturais, Esportivos e Religiosos |
| Natureza da Despesa  |  |
| 3.3.90.39            | Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica          |
| Fonte de Recursos    |  |
| 15000000             | Recursos Não Vinculados de Impostos                    |

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos demonstrados pela Secretaria Municipal de Cultura e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, incisos II e da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 05 de Setembro de 2022.

---

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL

